

REF.: RECURSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2018

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.549.124/0001-47

LANCI INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS  
PLÁSTICOS EIRELI

R: CANELINHA, Nº 40 - GALPÃO 03  
B: PDS MUNICÍPIOS - CEP 88337-360  
L: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

## RECURSO

A empresa LANCI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ.: 11.549.127/0001-47, vem por meio deste, interpor RECURSO referente ao Lote 01 – 30 Unid. de Banco de Madeira Plástica para Parque – Largura: 1,50 Metros; Altura do Acento: 37cm – Altura do encosto: 40cm, - Altura total: 77cm – Base Acento: 34cm, - Estrutura: 3 pés em formato H, Produzido em Material PP; travas: 3 Unidades – Parafusos e Porcas: 26 Unidades (Fixar Perfil Tábuas nos Pés) – Parafusos e Porcas: 6 Unidades (Fixar Travas nos Pés e Perfil Tábua); - Perfil tábua 3,6cm X 3cm X 1,50mt: 4 Unidades, Produzidas em Polietileno e Polipropileno do Pregão Presencial nº 69/2018, informando os seguintes aspectos:

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme estabelece o art. 12 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) o licitante pode impugnar o edital de licitação até o segundo dia útil anterior ao recebimento das propostas:

**Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**

**§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.**

**§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.**

**II – DOS FATOS****R: CANELINHA, Nº 40 - GALPÃO 03  
B. DOS MUNICÍPIOS - CEP 88337-360  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**

Interessada em participar do certame, a Impugnante, tomou conhecimento do **Edital de Pregão Presencial nº 69/2018**, para AQUISIÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, BANCÓS E PARQUES, tendo sido designada a data de 01/06/2018, às 08:45.

Trata-se de licitação do tipo menor preço por lote, sendo que, o **lote 01** composto por **Parque Infantil e Bancos de Madeira Plástica**, fato que restringe a participação de empresas no certame. Em se tratando de produtos produzidos por empresas de ramos industriais distintos e principalmente pelo fato de possuírem características próprias diferenciadas, as licitantes tendem a providenciá-los perante outros fornecedores, fazendo com que os preços fiquem acima dos valores de mercado, por serem de revenda.

Cumprе salientar que a licitação é procedimento administrativo formado por atos sequencialmente ordenados e interdependentes, mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos:

**"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (LEI nº 8.666/1993)**

Além disso, a verificação da proposta mais vantajosa para a Administração pode tomar como base o critério do melhor preço ou da melhor técnica, ou ainda a combinação destes dois critérios. Embora o Estado seja dotado de inequívoco poder de compra, em atenção ao princípio da livre concorrência, deve submeter-se aos preços de mercado, combatendo as práticas econômicas de licitantes e contratantes que atuam com infração à ordem econômica (Lei nº 8.884/94).

Por oportuno, menciona-se que o processo licitatório é dividido em duas fases distintas: a interna e a externa. A fase interna compreende os atos que devem ser observados pela Administração na preparação da licitação: elaboração de projeto básico ou executivo no caso de obras de engenharia; estimativa do impacto orçamentário-financeiro; declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária com sua indicação; solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade; autuação do processo correspondente, que deve ser protocolado e numerado; estimativa de custo/pesquisa de preço; elaboração da minuta do edital e seus anexos, os quais devem ser submetidos a aprovação pela consultoria jurídica do órgão ou entidade. Ultrapassada a fase interna do certame, a fase externa é iniciada com a publicação do instrumento convocatório (Edital); recebimento de envelopes de habilitação e propostas; análise da habilitação dos interessados; abertura e análise da(s) proposta(s) do(s) habilitado(s); julgamento de eventual(is) recurso(s); e, conforme o caso, homologação do certame.

De acordo com o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93, o objeto da licitação deve estar descrito de maneira sucinta e clara. Portanto, na fase interna, durante a pesquisa e elaboração da especificação técnica, a municipalidade precisa esclarecer e especificar o produto sem direcionar a aquisição para determinada(s) fabricante(s), pesquisando se todos os fornecedores poderão participar de todos os itens estabelecidos em cada LOTE, ou no caso, separar os lotes e/ou agrupamentos de segmentos diferenciados.

Desse modo, com o intuito de proporcionar maior número de participantes neste processo licitatório, a Impugnante solicita a alteração do julgamento por lote para julgamento por item, ou, no mínimo, nova distribuição dos produtos de um mesmo segmento.

Somos fabricantes a mais de 8 anos de bancos de jardim em madeira plástica, temos diversos modelos para atendê-los e com metade do valor sugerido no edital, atendendo perfeitamente ao descritivo e com garantia, porém não fabricamos parques infantis o que acaba inviabilizando a nossa participação e consequentemente gerando prejuízos ao município. As empresas que fabricam os parques também não fabricam os bancos, elas revendem, portanto terão que comprar dos fabricantes e revender a um custo muito, mais alto até que o valor estimado no edital, e assim portanto também não podendo participar.

Considerando que a resposta a esta impugnação não é ato discricionário, salienta-se que a Administração, caso não acolha os fundamentos aqui arrolados, deve apresentar justificativa devidamente motivada, apresentando junto os três orçamentos que originaram o edital e que solicitam a manutenção dos lotes.

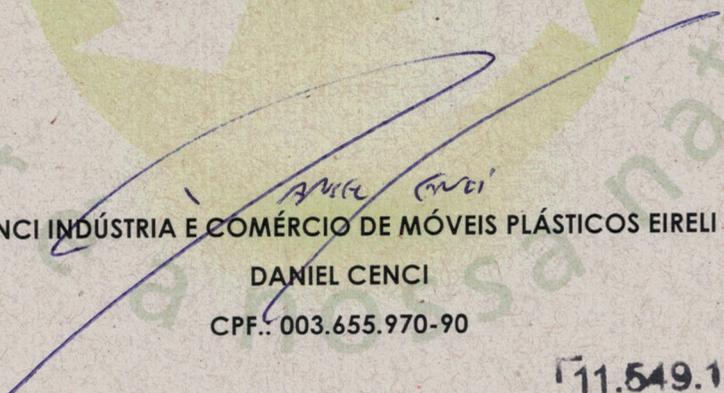
### III – DO PEDIDO

Isso posto, visando **adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas**, garantir a observância do **interesse público**, do **princípio da legalidade** e **não sofrer a Administração as penalidades da lei**, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação mediante:

- a) O desmembramento do lote 01 quanto ao tipo de julgamento, ou o desmembramento dos itens, formando-se um lote específico para PARQUE INFANTIL e outro para BANCO DE MADEIRA PLASTICA.

Em sendo mantido o procedimento, requer sejam extraídas cópias para encaminhamento dos documentos, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93.

Balneário Camboriú/SC, 18 de Maio de 2018.

  
LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI

DANIEL CENCI

CPF.: 003.655.970-90

11.549.124/0001-47

LANCI INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS  
PLÁSTICOS EIRELI

R: CANELINHA, Nº 40 - GALPÃO 03  
B: DOS MUNICÍPIOS - CEP 88337-360  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº6 TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EM EIRELI  
LANCI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA  
CNPJ: 11.549.124/0001-47**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para EIRELI, DANIEL CENCI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/08/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 003.655.970-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6073930106, órgão expedidor SJSRS - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 3500, 201, APTO 201, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88330254, BRASIL.

Na qualidade de único sócio da empresa LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA, com sede sito a RUA CANELINHA, nº 40 – Galpão 03 - Municípios – Balneário Camboriu – SC – CEP: 88.337-360, cujo Ato Constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de Santa Catarina sob Nire 42204445587, devidamente inscrita no CNPJ 11.549.124/0001-47, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980ª da Lei nº 10406/02, resolve:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica transformada esta Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O capital que era de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) NESTE ATO, passa a ser de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, NESTE ATO.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI  
11.549.124/0001-47**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para EIRELI, DANIEL CENCI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/08/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 003.655.970-90, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6073930106, órgão expedidor SJSRS - RS, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 3500, 201, APTO 201, CENTRO, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88330254, BRASIL, constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, mediante as condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A presente girará sob a denominação de LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI. Com sede na RUA: Canelinha, nº 40 – GALPÃO 03 - Municípios – CEP: 88.337-360, Município de Balneário Camboriu, Estado de Santa Catarina, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



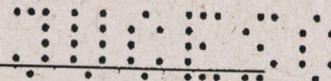
Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 17/05/2018  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 00.565.018.0001-02

Você deve instalar o certificado da JUCESC  
[www.jucesc.sc.gov.br/certificado](http://www.jucesc.sc.gov.br/certificado)

*Handwritten signature: Daniel Cenci*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº6 TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EM EIRELI  
LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA  
CNPJ: 11.549.124/0001-47**



A sociedade tem como objeto EXPORTAÇÃO MÓVEIS FABRICADOS DE MATERIAL RECICLÁVEL, EXCETO MADEIRA E METAL, INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR, FABRICAÇÃO DE DECKS E PARQUES EM MADEIRA RECICLÁVEL, FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA EM METAL, MADEIRA, PLASTICO E MADEIRA RECICLAVEL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, MATERIAL DE ESCRITORIO, IMPRESSOS, DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; DE MOVEIS COMERCIAIS, ESCOLARES, CORPORATIVOS E SOB MEDIDA, PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS, PRODUTOS HOSPITALARES, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, BRINQUEDOS, SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS, DECKS E PARQUES EM MADEIRA PLASTICA RECICLÁVEL, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.

**CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO**

A empresa iniciou suas atividades no dia 04 de JANEIRO de 2010 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL**

O capital é de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A empresa será administrada pelo seu titular, DANIEL CENCI, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**CLAUSULA SEXTA – DO EXERCICIO**

O termino de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLAUSULA SETIMA – DA DECLARAÇÃO**

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº6 TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EM EIRELI  
LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA:  
CNPJ: 11.549.124/0001-47

**CLAUSULA NONA - DO DESIMPEDIMENTO**

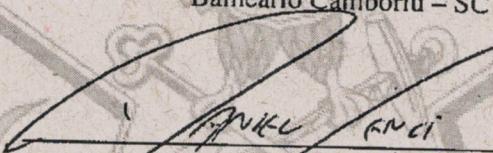
O titular declara sob as penas da Lei, que não está impedido, por Lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLAUSULA DECIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriu, Estado de Santa Catarina, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI será assinado em 4 vias de igual forma teor e consistência.

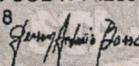
Balneário Camboriu - SC 20 de Fevereiro de 2018

  
Daniel Cenci  
CPF: 003.655.970-90



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2018 SOB Nº: 42600413416  
Protocolo: 18/017682-0, DE 28/03/2018

LANCI INDUSTRIA E COMERCIO  
DE MOVEIS PLASTICOS EIRELI

  
GERSON ANTONIO BASSO  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO